



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 3327, DE 2021

Altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para incluir, entre as diretrizes de elaboração e execução dos planos de segurança pública e defesa social, o planejamento e o estabelecimento de medidas restritivas ao consumo de bebidas alcoólicas em regiões com alta incidência de homicídios e a avaliação do impacto dessas medidas.

**AUTORIA:** Senadora Maria do Carmo Alves (DEM/SE)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL  
GABINETE DA SENADORA MARIA DO CARMO ALVES

## PROJETO DE LEI Nº       , DE 2021

Altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para incluir, entre as diretrizes de elaboração e execução dos planos de segurança pública e defesa social, o planejamento e o estabelecimento de medidas restritivas ao consumo de bebidas alcoólicas em regiões com alta incidência de homicídios e a avaliação do impacto dessas medidas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O *caput* do art. 24 da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIII:

“**Art. 24.** .....

.....

XIII – planejar e estabelecer medidas restritivas ao consumo de bebidas alcoólicas em regiões com alta incidência de homicídios e avaliar o impacto dessas medidas.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



SF/21049.95126-59

## JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei pretende modificar a Lei do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), para incluir, entre as diretrizes na elaboração e na execução dos planos de segurança pública e defesa social, o planejamento e o estabelecimento de medidas restritivas ao consumo de bebidas alcoólicas em regiões com alta incidência de homicídios e a avaliação do impacto dessas medidas.

Numerosas pesquisas científicas relacionam o consumo de bebidas alcoólicas e a violência.

Compilando trabalhos anteriores, Roizen (1997) fez um levantamento dos percentuais de criminosos que consumiram álcool antes de praticar crimes: até 86% nos casos de homicídio; 37% nos casos de roubo; 60% nos casos de crimes sexuais; até 57% dos homens nos casos de violência doméstica e 13% nos casos de abuso infantil.

Gorman, Speer, Gruenewald e Labouvie (2001) concluíram que uma maior concentração de pontos de venda de bebidas alcoólicas estava associada a uma maior taxa de crimes violentos em Camden, Nova Jérsei.

Além disso, há evidência empírica de que o consumo de álcool está também relacionado à violência doméstica e aos crimes sexuais. Babor e outros (2003) verificaram que o consumo de álcool estava presente em até 50% dos casos de estupro e atentado ao pudor. Adeodato e outros autores (2005) constataram que o uso do álcool pelo companheiro está presente em 70% dos casos de mulheres vítimas de violência doméstica. Carlini e outros (2002) apontaram que, nas 107 maiores cidades do Brasil, 52% dos casos de violência doméstica estavam ligados ao álcool.

Também há robustas evidências de que a limitação do consumo de álcool é eficaz no combate à violência. Diadema foi a cidade brasileira com o maior número de assassinatos por 100.000 habitantes em 1999. Um mapeamento da criminalidade local indicou que 65% dos homicídios ocorriam nas imediações ou no interior de bares e por motivos fúteis. Em julho de 2002, adotou-se uma política de fechamento de bares às 23 horas que, segundo estimativa, preveniu 273 assassinatos e 216 agressões contra mulheres nos primeiros 24 meses de vigência.



Embu das Artes, em São Paulo, e Brasília também implantaram horários de fechamento para estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas e observaram diminuição da criminalidade.

Diante do exposto, convidamos as Senhoras Senadoras e os Senhores Senadores a discutir, aperfeiçoar e aprovar este Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senadora MARIA DO CARMO ALVES



SF/21049.95126-59